



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 012/2025 GP CM

São Pedro da Aldeia, 23 de janeiro de 2025.

**Exmo. Sr.
Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ**

Ref.: Encaminha Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem n° 003, de 23 de janeiro de 2025**, que “**Altera e inclui dispositivos na Lei Complementar n° 167, de 11 de dezembro de 2019 – PCCR do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA, e dá outras providências**”.

Sendo matéria de relevante interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei Complementar anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com amparo no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,
**CORRESPONDÊNCIA
RECEBIDA**

EM. 29/01/25 às 16:05h

1803/COM

Gabinete Gonçalves do Carmo
Assinatura
Matrícula 1803 / COM
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 003, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

**EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** que “Altera e inclui dispositivos na Lei Complementar nº 167, de 11 de dezembro de 2019 - PCCR do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA, e dá outras providências”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 634/2024.

A presente proposta legislativa visa a reorganização das funções e atribuições da estrutura da Autarquia, de modo a readequá-la à nova realidade, otimizando os trabalhos, a fim de perseguir maior eficiência, celeridade e transparéncia ao Plano de Ações para o biênio 2024/2025, em especial manter o nível II do Programa Nacional Pró-Gestão e ao predito nas normas previstas na Portaria MPT nº 1.467/2021, cuja força normativa está positivada na Lei nº 9.717/1998.

Desta forma, a valorização dos servidores efetivos visa fazer frente a essas novas obrigações e se fazem necessárias para a boa persecução dos trabalhos do PREVISPA, em especial para atender aos princípios enunciados sobre Liderança e Competência na Função Pública trazidas na Recomendação 445, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Ademais, o Relatório de Gestão Fiscal de gastos com pessoal referente ao 2º quadrimestre está em 47,15% da Receita Corrente Líquida (RCL), abaixo do limite prudencial de 51,30% da RCL.

Ante o exposto, restando justificadas as razões que fundamentam a medida, bem como estimados os impactos da proposta, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação de Vossa Excelência, para exame e deliberação por parte dos ilustres Membros dessa Casa Legislativa.

Por se tratar de matéria de relevante interesse público, solicito que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar votos de elevada estima e distinta consideração.
Atenciosamente,

Fábio do Pastel
FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM, 29/01/25 às 16:05h

1803/COM

Assinatura
C M S P A

**EXCELENTESSIMO SENHOR
Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03 /2025.

Altera e inclui dispositivos na Lei Complementar nº 167, de 11 de dezembro de 2019 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos Servidores do Quadro Permanente dos Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 35 da Lei Complementar nº 167, de 11 de dezembro de 2019, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 35 Fica instituído o Piso Base de Referência Salarial - PBRS dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Instituto de Previdência do Município de São Pedro da Aldeia - PREVISPA, consoante o Anexo II desta Lei Complementar, escalonadas da seguinte forma:

- I - cargos de nível fundamental: R\$ 2.143,00;
- II - cargos de nível médio: R\$ 2.680,00;
- III - cargos de nível superior: R\$ 3.390,00.

§ 1º Os valores referenciados acima constituem no vencimento base mínimo por nível de formação exigível para o desempenho do cargo efetivo, podendo, entretanto, a lei instituir valor inicial diferenciado por carreira, em razão das peculiaridades e atribuições de cada cargo.

§ 2º O valor do Piso Base de Referência Salarial - PBRS será revisado anualmente, pelo mesmo índice aplicado ao piso base do Município.

§ 3º A diferença entre os vencimentos base citados nos incisos de I a III do *caput* deste artigo deverá guardar uma diferença de, no mínimo, 10% (dez por cento) entre elas.”

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 79 da Lei Complementar nº 167, de 11 de dezembro de 2019, que passa a vigorar da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 7º Para efeito do interstício mínimo para a progressão horizontal, serão contados em tempos corridos, considerando-se suspensos nos seguintes casos:”

Art. 3º Fica incluído o **art. 84-A** na **Lei Complementar nº 167, de 11 de dezembro de 2019**, com a seguinte redação:

“Art. 84-A Fica extinto do quadro efetivo do PREVISPA o cargo de Médico Perito que vier a vagar.”

Art. 4º Fica alterado o **Anexo I** da **Lei Complementar nº 167, de 11 de dezembro de 2019**, que passa a constar com as inserções apresentadas ao final desta.

Art. 5º Fica alterado o **Anexo II** da **Lei Complementar nº 167, de 11 de dezembro de 2019**, que passa a constar com as inserções apresentadas ao final desta.

Art. 6º São partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo I: Quadro Consolidado de Quadro Permanente de Pessoal – Estatutário, previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 167, de 11 de dezembro de 2019;

II - Anexo II: Tabela de Enquadramento do Quadro Permanente de Pessoal - Cargos Efetivos (CE), previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 167, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 7º Ficam mantidas as demais disposições da **Lei Complementar nº 167, de 11 de dezembro de 2019**.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Esta **Lei Complementar** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
23 de janeiro de 2025.**

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

(...)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	TOTAL DE CARGOS	GRUPO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
		OCUPACIONAL POR ESCOLARIDADE	
(...)	(...)	(...)	(...)
Auxiliar de Serviços Gerais Autárquico	02	Fundamental II	40
(...)	(...)	(...)	(...)
Técnico Previdenciário	02	Médio II	40
(...)	(...)	(...)	(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

(...)

GRUPO OCUPACIONAL FUNDAMENTAL I CARGOS: VIGIA NOTURNO AUTÁRQUICO			GRUPO OCUPACIONAL FUNDAMENTAL II CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS AUTÁRQUICO		
NÍVEL	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO BÁSICO	NÍVEL	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO BÁSICO
1	até 5 anos	R\$ 2.143,00	1	até 5 anos	R\$ 2.143,00
2	a partir de 5 anos	R\$ 2.357,30	2	a partir de 5 anos	R\$ 2.357,30
3	a partir de 10 anos	R\$ 2.593,03	3	a partir de 10 anos	R\$ 2.593,03
4	a partir de 15 anos	R\$ 2.852,33	4	a partir de 15 anos	R\$ 2.852,33
5	a partir de 20 anos	R\$ 3.137,56	5	a partir de 20 anos	R\$ 3.137,56
6	a partir de 25 anos	R\$ 3.451,32	6	a partir de 25 anos	R\$ 3.451,32
7	a partir de 30 anos	R\$ 3.796,45	7	a partir de 30 anos	R\$ 3.796,45
8	a partir de 35 anos	R\$ 4.176,09	8	a partir de 35 anos	R\$ 4.176,09

GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO I CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO			GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO II CARGO: TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO		
NÍVEL	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO BÁSICO	NÍVEL	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO BÁSICO
1	até 5 anos	R\$ 2.680,00	1	até 5 anos	R\$ 2.800,00
2	a partir de 5 anos	R\$ 2.948,00	2	a partir de 5 anos	R\$ 3.080,00
3	a partir de 10 anos	R\$ 3.242,80	3	a partir de 10 anos	R\$ 3.388,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

4	a partir de 15 anos	R\$ 3.567,08	4	a partir de 15 anos	R\$ 3.726,80
5	a partir de 20 anos	R\$ 3.923,78	5	a partir de 20 anos	R\$ 4.099,48
6	a partir de 25 anos	R\$ 4.316,16	6	a partir de 25 anos	R\$ 4.509,42
7	a partir de 30 anos	R\$ 4.747,78	7	a partir de 30 anos	R\$ 4.960,37
8	a partir de 35 anos	R\$ 5.222,56	8	a partir de 35 anos	R\$ 5.456,40

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR I CARGO: CONTADOR AUTÁRQUICO			GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR II CARGO: MÉDICO PERITO		
NÍVEL	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO BÁSICO	NÍVEL	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO BÁSICO
1	até 5 anos	R\$ 4.200,00	1	até 5 anos	R\$ 3.390,00
2	a partir de 5 anos	R\$ 4.620,00	2	a partir de 5 anos	R\$ 3.729,00
3	a partir de 10 anos	R\$ 5.082,00	3	a partir de 10 anos	R\$ 4.101,90
4	a partir de 15 anos	R\$ 5.590,20	4	a partir de 15 anos	R\$ 4.512,09
5	a partir de 20 anos	R\$ 6.149,22	5	a partir de 20 anos	R\$ 4.963,29
6	a partir de 25 anos	R\$ 6.764,14	6	a partir de 25 anos	R\$ 5.459,62
7	a partir de 30 anos	R\$ 7.440,55	7	a partir de 30 anos	R\$ 6.005,59
8	a partir de 35 anos	R\$ 8.184,61	8	a partir de 35 anos	R\$ 6.606,15